



# Regimento Interno

**Aprovado pelo CONASU em 21/01/2015.**

## REGIMENTO

### SUMÁRIO

---

TÍTULO I - DAS FACULDADES E FINALIDADES.....	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	4
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS .....	4
SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	4
SEÇÃO II - DA DIRETORIA GERAL.....	6
SEBSEÇÃO I - DA DIRETORIA ACADÊMICA .....	7
SEÇÃO III - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO .....	8
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DE CURSO .....	8
SEÇÃO V - DO COLEGIADO DE CURSO.....	9
SEÇÃO VI - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE.....	10
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO .....	10
SEÇÃO I - DA SECRETARIA GERAL .....	10
SEÇÃO II - DA BIBLIOTECA.....	11
SEÇÃO III - DOS DEMAIS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	11
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA .....	11
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	11
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO .....	12
SUBSEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	12
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	13
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR .....	13
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	13
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO.....	14
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA .....	14
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	16
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR .....	17
SEÇÃO I - DA ADAPTAÇÃO .....	19
CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	19
SEÇÃO I - DO ESTÁGIO .....	19
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....	20
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE .....	20
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	21
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	22

<b>TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR .....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL .....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>26</b>
<b>TÍTULO VII - DOS RECURSOS.....</b>	<b>26</b>
<b>TÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL .....</b>	<b>27</b>
<b>TÍTULO IX - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS .....</b>	<b>28</b>
<b>TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA .....</b>	<b>28</b>
<b>TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO - ATOS LEGAIS .....</b>	<b>30</b>

## **TÍTULO I DAS FACULDADES E FINALIDADES**

Art. 1º As **FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, estabelecimento isolado particular de ensino superior, são mantidas pela UNIBAHIA - Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda, sociedade civil de direito privado, de fins educacionais, com sede e foro na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29202682191, em 30/04/2004 e alterações posteriores.

Art. 2º As **FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA** são regidas:

- I- pela legislação federal;
- II- pelo presente Regimento;
- III- pelo seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV- por seu Projeto Pedagógico Institucional; e
- V- pelo Contrato Social e demais normas da Mantenedora.

Art. 3º As **FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA**, como instituição educacional destinam-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral e tem por finalidades:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- VII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS**

Art. 4º São órgãos das Faculdades:

- I - Conselho de Administração Superior (CONASU);
- II - Diretoria Geral;
- III - Diretoria Acadêmica;
- IV - Instituto Superior de Educação;
- V - Coordenadoria de Curso; e
- VI - Colegiado de Curso.

Art. 5º A estrutura organizacional dos órgãos colegiados deliberativos obedece ao seguinte funcionamento:

- I - os órgãos colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II - todos os membros efetivos dos órgãos colegiados têm direito à voz e voto;
- III - o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- IV - nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- V - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário escolar, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos; e
- VI - das reuniões será lavrada ata, que é assinada por todos os presentes.

#### **Seção I Do Conselho de Administração Superior**

Art. 6º O Conselho de Administração Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultivo e deliberativo, constituído pelos seguintes membros:

- I - pelo(a) Diretor(a) Geral, Presidente;
- II - pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a);
- III - pelos Coordenadores dos Cursos;
- IV - por 2 (dois) representantes do Corpo Docente;
- V - por 1 (um) representante da Comunidade;
- VI - por 1 (um) representante da Mantenedora; e
- VII - por 1 (um) representante do Corpo Discente.

§ 1º O representante da comunidade, indicado por entidades representativas, será escolhido e indicado pelo(a) Diretor(a) Geral, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 2º Os representantes do corpo docente são indicados por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º O representante da Mantenedora, por ela indicado, e do Corpo Discente, indicado na forma da legislação vigente, terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art.7º O Conselho de Administração Superior reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) reunião em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Diretor(a) Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 8º Compete ao Conselho de Administração Superior (CONASU):

- I - aprovar as alterações no Regimento das Faculdades, encaminhando-as às demais instâncias, nos termos da legislação vigente;
- II - apreciar o plano anual de atividades das Faculdades;
- III - opinar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de Cursos de graduação e pós-graduação, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, submetendo à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- IV - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- V - tomar conhecimento do relatório anual encaminhado pela Diretoria Geral;
- VI - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das Faculdades, bem como, opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo(a) Diretor(a) Geral;
- VII - decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- VIII - criar e extinguir comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados à supervisão do ensino e da pesquisa;
- IX - aprovar o Plano Pedagógico Institucional das Faculdades;
- X - tomar conhecimento do resultado da autoavaliação institucional;
- XI - apreciar atos do(a) Diretor(a) Geral, praticados “ad referendum” do CONASU;
- XII - aprovar os ordenamentos institucionais dos demais órgãos das Faculdades;
- XIII - aprovar critérios para avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos com fins à abreviação da duração do Curso, ouvidos os órgãos competentes; e
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## **Seção II**

### **Da Diretoria Geral**

Art. 9º A Diretoria, órgão executivo superior de administração, coordenação e fiscalização das atividades das Faculdades, é exercida pelo(a) Diretor(a) Geral, de livre escolha e nomeação da Mantenedora.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) Diretor(a) Geral, caberá à Mantenedora designar substituto.

Art. 10. São atribuições do(a) Diretor(a) Geral:

- I - representar as Faculdades junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II - convocar e presidir as reuniões do CONASU, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- III - presidir qualquer reunião de natureza acadêmica ou administrativa a que esteja presente, com direito a voz;
- IV - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- V - coordenar a elaboração do plano anual de atividades e o plano pedagógico institucional das Faculdades, submetendo-os à aprovação do CONASU;
- VI - encaminhar aos órgãos colegiados competentes, representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- VII - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VIII - fiscalizar o cumprimento do regime escolar, execução dos programas e dos horários;
- IX - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito das Faculdades, respondendo por abuso ou omissão;
- X - encaminhar à Mantenedora, propostas de admissão, afastamento ou desligamento do pessoal docente e/ou técnico-administrativo;
- XI - designar membros para compor a Comissão do Processo Seletivo;
- XII - designar comissões para proceder aos processos disciplinares;
- XIII - executar o orçamento anual aprovado, e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anuais;
- XIV - firmar convênios e acordos no país e no exterior, ouvida a Mantenedora;
- XV - autorizar previamente as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade das Faculdades;
- XVI - designar os Coordenadores de Curso, de Estágios e os membros do Núcleo Docente Estruturante de curso de graduação;
- XVII - designar alunos monitores, selecionados pelos Coordenadores de Curso, ouvidos os professores das disciplinas envolvidas;
- XVIII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina nas Faculdades, aplicando penalidades

no âmbito de sua competência;

- XIX - expedir normas e regulamentos internos, bem como delegar poderes;
- XX - examinar e aprovar o calendário escolar;
- XXI - elaborar relatório anual, encaminhando-o ao CONASU, para conhecimento;
- XXII - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, “ad referendum” do órgão competente;
- XXIII - propor ao CONASU, concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- XXIV - estabelecer condições para que o relacionamento das Faculdades com a Mantenedora seja harmônico;
- XXV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e
- XXVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

### **Subseção I Da Diretoria Acadêmica**

Art. 11. O(a) Diretor(a) Acadêmico(a), designado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar o(a) Diretor(a) Geral em assuntos acadêmicos, nas áreas do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão;
- II - observar o cumprimento da missão institucional em cada um dos Cursos;
- III - supervisionar a execução das atividades de ensino de graduação, pós-graduação, extensão e iniciação científica, quanto ao cumprimento das diretrizes e estratégias de programas e normas gerais;
- IV - participar das reuniões do Conselho de Administração Superior e dos órgãos a que esteja vinculado(a);
- V - representar institucionalmente as atividades relacionadas ao ensino e à graduação, no âmbito interno e externo das Faculdades;
- VI - promover os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, garantindo a qualidade e a confiabilidade das informações prestadas aos docentes, discentes, técnico-administrativos e comunidade externa;
- VII - promover, coordenar e avaliar as atividades próprias de sua área e os órgãos que lhes são subordinados;
- VIII - apoiar e subsidiar as Coordenadorias de Curso em relação à gestão e execução das atividades acadêmicas e administrativas;
- IX - examinar propostas de normas regulamentadoras de processos acadêmicos de Cursos de graduação, encaminhando-as aos órgãos competentes para exame e aprovação;
- X - participar da elaboração de projetos de qualificação e aperfeiçoamento do pessoal docente, acompanhando sua execução;
- XI - expedir atos normativos e comunicados pertinentes à esfera de sua competência;



- XII - emitir parecer sobre a criação e desativação de Cursos de graduação e pós-graduação;
- XIII - representar e fazer-se representar em eventos ligados às atividades de graduação e de pós-graduação;
- XIV - promover a articulação das Faculdades com entidades externas, objetivando o apoio especializado às atividades acadêmicas;
- XV - examinar, em conjunto com as Coordenadorias de Curso, os resultados de avaliação externa, em relação ao desempenho de estudantes, de Cursos e da instituição;
- XVI - participar do processo de autoavaliação institucional;
- XVII - exercer o poder disciplinar e aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;
- XVIII - coordenar programas institucionais específicos a pedido do(a) Diretor(a) Geral;
- XIX - apresentar ao(à) Diretor(a) Geral, relatório das atividades na esfera de sua competência;
- XX - examinar o relatório anual apresentado pelas Coordenações de Curso, encaminhando-os ao(à) Diretor(a) Geral, para conhecimento;
- XXI - exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência;
- XXII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento: e
- XXIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

### **Seção III**

#### **Do Instituto Superior de Educação**

Art. 12. O Instituto Superior de Educação – ISE, organizado na forma de um colegiado, reúne o Coordenador do Curso de graduação de formação de professores e os docentes que dele participam.

Art. 13. O Instituto Superior de Educação - ISE tem como objetivos:

- I - a formação de profissionais para a educação infantil;
- II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança de até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo linguístico;
- III - a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e
- V - a adequação dos conteúdos de língua portuguesa, de matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

### **Seção IV**

#### **Da Coordenação de Curso**

Art. 14. Cada Curso de graduação dispõe de um Coordenador, que é designado pelo(a) Diretor(a) Geral, ouvida a Diretoria Acadêmica, dentre os docentes que integram o Curso.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplina profissionalizante do Curso, designado pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 15. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;
- II - representar o Curso perante as autoridades e órgãos das Faculdades;
- III - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;
- IV - elaborar o horário escolar do Curso para apreciação da Diretoria Acadêmica;
- V - fornecer subsídios necessários para a organização do calendário escolar;
- VI - participar do processo seletivo;
- VII - fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos planos de ensino, registro de frequência, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- VIII - acompanhar e autorizar estágios curricular e extracurricular no âmbito de seu Curso;
- IX - designar, no âmbito do seu Curso, docente para acompanhamento das atividades de estágio curricular;
- X - coordenar e supervisionar os planos de atividades do Curso sob sua responsabilidade;
- XI - apresentar à Diretoria Acadêmica, relatório anual das atividades de seu Curso;
- XII - propor admissão ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII - propor a designação de monitor, ouvido o professor da disciplina;
- XIV - decidir sobre pedido de aproveitamento de estudos; e
- XV - exercer as demais atribuições que se incluam no campo de sua competência.

## **Seção V Do Colegiado de Curso**

Art. 16. Cada Curso tem um Colegiado, constituído dos docentes que o integram, o Coordenador, seu presidente e um representante do corpo discente, que deve ser aluno do Curso, indicado por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, com direito à recondução.

Art. 17. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - examinar e aprovar alterações na estrutura curricular do Curso, por proposta do Coordenador do Curso e ouvida a Diretoria Acadêmica;
- II - emitir parecer sobre assuntos disciplinares que envolvam docente e discente de seu Curso;
- III - manifestar, quando solicitado, em processos acadêmicos que envolvam aproveitamento de estudo, transferência de Curso e outras de natureza acadêmica;
- IV - emitir parecer sobre projetos especiais, semanas de estudos, atividades extraclasse, propostas por docente e/ou Coordenador de Curso;

- V - deliberar sobre matéria que for submetida à sua apreciação;
- VI - emitir parecer sobre assuntos de sua competência;
- VII - estimular o professor na participação do processo de avaliação do desempenho docente, visando à melhoria das condições de ensino-aprendizagem;
- VIII - decidir recurso contra atos de docente, interposto por discente, em matéria relacionada com ensino e trabalho escolar, respeitando os prazos previstos neste Regimento;
- IX - estabelecer diretrizes para a elaboração e desenvolvimento de projeto(s) de iniciação científica, no âmbito do seu Curso;
- X - propor a realização de projetos de extensão relacionados ao Curso, obedecendo as normas próprias da Faculdades; e
- XI - apreciar e homologar ato do Coordenador de Curso praticado “ad referendum” do colegiado.

Art. 18. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre letivo, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

#### **Seção VI** **Do Núcleo Docente Estruturante – NDE**

Art. 19. O Núcleo Docente Estruturante é o colegiado responsável pela formulação e acompanhamento do Curso, e no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do seu projeto pedagógico, estruturado na formação da legislação.

#### **CAPÍTULO II** **DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 20. A Diretoria Geral, no exercício de suas funções, conta com o apoio dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Geral;
- II - Biblioteca;
- III - Suporte Técnico-Administrativo.

#### **Seção I** **Da Secretaria Geral**

Art. 21. A Secretaria Geral, órgão de assessoria técnica da Diretoria Geral, está sob a responsabilidade de funcionário qualificado, designado pelo(a) Diretor(a) Geral, a quem compete:

- I - orientar, supervisionar, coordenar, sistematizar e disciplinar todas as tarefas da Secretaria Geral, referentes aos registros acadêmicos;
- II - participar das reuniões do Conselho de Administração Superior e lavrar as respectivas atas;
- III - assinar com o(a) Diretor(a) Geral a documentação acadêmica da Instituição;

- IV - responder perante a Diretoria Geral pela regularidade das atividades desenvolvidas;
- V - assessorar o(a) Diretor(a) Geral em relação à disciplina interna;
- VI - manter atualizados os prontuários dos alunos vinculados à Instituição;
- VII - manter atualizado o arquivo de legislação educacional, em especial a relacionada ao ensino superior;
- VIII - emitir parecer, por solicitação do(a) Diretor(a) Geral, sobre questões acadêmicas e legais atinentes aos Cursos e às Faculdades; e
- IX - preparar processos para expedição de diploma e encaminhamento ao respectivo registro.

## **Seção II Da Biblioteca**

Art. 22. A Biblioteca é dirigida por profissional com formação específica em biblioteconomia e com registro profissional, contratados pela Mantenedora, a quem incumbe:

- I - zelar pela conservação do acervo, mantendo-o ordenado para utilização pelos usuários;
- II - controlar a circulação do material que compõe o acervo;
- III - manter a ordem e a disciplina na biblioteca;
- IV - encaminhar à Diretora Geral, para aquisição, relação de livros enviada pela Coordenação de Curso e outras relacionadas à estatística de consulta;
- V - zelar pela aplicação da política de acervo, atendendo às necessidades da comunidade acadêmica; e
- VI - cumprir e fazer cumprir o regulamento da Biblioteca.

## **Seção III Dos Demais Serviços de Suporte Técnico-Administrativo**

Art. 23. Para o pleno exercício de suas atividades, as Faculdades contam com serviços de processamento eletrônico de dados, almoxarifado e arquivo morto, organizados mediante regulamento específico.

## **TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

Art. 24. As Faculdades desenvolvem as seguintes modalidades de Curso:

- I - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, Cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em Cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes das Faculdades; e

- III - extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes das Faculdades.

## **Seção I**

### **Dos Cursos de Graduação**

Art. 25. Os Cursos de graduação admitem modalidades diversas quanto ao conteúdo e a natureza dos estudos neles compreendidos, abrangendo Cursos correspondentes às profissões regulamentadas e outros programas criados para atender ao Projeto Pedagógico Institucional e as peculiaridades do mercado de trabalho.

Art. 26. Os Cursos superiores de tecnologia são de graduação, com duração mínima de 2 (dois) anos, e visam à aquisição de competências profissionais, de modo a tornar o egresso apto para a inserção em setores profissionais nos quais haja utilização de tecnologias.

Art. 27. Os Cursos de graduação e graduação tecnológica são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo.

Art. 28. Os Cursos de graduação oferecidos pelas Faculdades, com os respectivos atos regulatórios constam no anexo deste Regimento.

## **Subseção I**

### **Da Estrutura Curricular**

Art. 29. A estrutura curricular de cada Curso, elaborada de conformidade com as respectivas diretrizes curriculares nacionais, abrange uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma em nível superior.

Art. 30. Entende-se por disciplinas o conjunto de estudos e atividades de um setor definido do conhecimento, correspondente a um conteúdo programático, a ser desenvolvido em determinado período escolar e com um mínimo de horas prefixadas.

Art. 31. As alterações da estrutura curricular são aprovadas pelo Colegiado do Curso, mediante proposta do Coordenador de Curso, ouvida a Diretoria Acadêmica.

Art. 32. O plano de ensino de cada disciplina é organizado pelo docente encarregado de ministrá-la, dele constando a ementa, os objetivos, a metodologia de ensino, o conteúdo programático, a bibliografia básica, a bibliografia complementar e os critérios de avaliação.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e a carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina, de acordo com a estrutura curricular do Curso.

Art. 33. As Faculdades, quando da divulgação dos critérios de seleção, tornarão público as condições de oferta dos Cursos, em que constarão as seguintes informações: os programas dos Cursos e demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumpri-las.

Art. 34. Obedecidas as disposições legais próprias, o aluno de Curso de graduação e graduação

tecnológica deve realizar o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, nas condições estabelecidas em normativa própria dos órgãos federais.

Art. 35. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu Curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

## **Seção II**

### **Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 36. Os Cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I - doutorado;
- II - mestrado;
- III - especialização; e
- IV - aperfeiçoamento.

§ 1º Os Cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado, entendidos como pós-graduação “stricto sensu”, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada.

§ 2º Os Cursos de pós-graduação, entendidos como “lato sensu”, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 37. A programação e a regulamentação dos Cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho de Administração Superior, com base em projetos, observada a legislação.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 38. O ano letivo, independente do ano civil, constitui-se de 2 (dois) períodos letivos regulares, com duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo cada um, não computados os dias reservados ao exame final.

§ 1º O período letivo prolonga-se, sempre que necessário, para que se completem os dias de trabalhos acadêmicos efetivos, previstos na legislação, bem como para o cumprimento do conteúdo programático e a carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º Durante e/ou entre os períodos letivos, são executados programas de ensino extracurriculares, programas de pesquisa, comunitários e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas as condições didático-pedagógicas previstas neste Regimento.

Art. 39. As atividades das Faculdades são escalonadas, anualmente, em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, do período letivo, do prazo de trancamento de matrícula, de recebimento de transferência, de avaliação ensino-aprendizagem e

exame final.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) Geral poderá efetuar alterações no calendário escolar, quando o interesse do ensino e da administração escolar assim o exigir.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 40. O Processo Seletivo tem por objetivo selecionar e classificar candidatos concluintes do ensino médio ou equivalente, para estudo em nível superior, mediante exame que avalie conhecimentos comuns às diversas formas de educação do Ensino Médio.

Parágrafo único. As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constam os Cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios de classificação e demais informações, levado a público no site das Faculdades.

Art. 41. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa, nos prazos fixados.

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 42. A matrícula nos Cursos de graduação e de graduação tecnológica, modalidade presencial, é ato formal de ingresso e de vinculação do aluno às Faculdades.

Art. 43. O ato de matrícula, estabelecido entre as Faculdades e o discente, constitui vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento e das normas financeiras fixadas pela Mantenedora.

Art. 44. A matrícula realiza-se na Secretaria Geral, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - certificado de conclusão de Curso do ensino médio, ou equivalente;
- II - histórico escolar de conclusão de Curso do ensino médio, ou equivalente;
- III - carteira de identidade;
- IV - certidão de nascimento ou casamento;
- V - uma foto recente 3/4;
- VI - cadastro de pessoa física – CPF;
- VII - comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais; e
- VIII - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 45. Antes do início de cada período letivo, no prazo estabelecido no calendário escolar, o aluno deve confirmar a continuidade de seus estudos por meio de renovação da matrícula.

§ 1º A matrícula será renovada semestralmente, observados os prazos estabelecidos no calendário escolar, sob pena de perda do direito à vaga.

§ 2º A renovação da matrícula ocorre mediante adesão do aluno ao contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 3º O aluno que apresentar débito do período letivo relacionado à parcela(s) da semestralidade, somente poderá renovar a matrícula, mediante quitação do débito ou acordo formal para sua liquidação.

§ 4º A não renovação da matrícula ou ausência continuada de estudos, sem nenhuma manifestação por parte do aluno, configura abandono de Curso, podendo as Faculdades determinar o trancamento de matrícula *ex-offício*, pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres.

§ 5º O aluno que precisar interromper temporariamente os estudos, deve requerer, no prazo estabelecido no calendário escolar, trancamento de matrícula, que pode ser deferido por até 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, durante o referido Curso.

§ 6º O aluno que, após trancamento de matrícula *ex-offício*, solicitar novo trancamento nos termos do § 5º, terá a mesma deferida pelo prazo de até 2 (dois) semestres letivos, consecutivos.

§ 7º O período correspondente ao trancamento de matrícula não se computa ao prazo de integralização do Curso.

§ 8º O trancamento fica condicionado à regularidade da matrícula no período letivo da solicitação de trancamento.

Art. 46. O retorno do aluno, após período de trancamento, dá-se por rematrícula, sujeitando-se ao enquadramento na estrutura curricular vigente.

Parágrafo único. Decorridos os prazos de trancamento previstos no artigo anterior e não havendo rematrícula extingue-se o vínculo do aluno com o Curso e com as Faculdades.

Art. 47. Os atos de renovação ou de rematrícula, respeitada a legislação em vigor, estabelecem, entre as Faculdades e o aluno, um vínculo contratual, gerando direitos e deveres entre as partes, e na aceitação, pelo aluno, das disposições contidas neste Regimento e nas normas financeiras fixadas pela Mantenedora.

§ 1º A renovação de matrícula e rematrícula pode ser indeferida ou anulada se não cumpridos, pelo aluno, os compromissos financeiros ou os prazos estipulados.

§ 2º O aluno pode ter sua matrícula cancelada por imposição legal, por aplicação de pena de desligamento ou por meios ilícitos.

§ 3º O aluno pode requerer a desistência do Curso, protocolando requerimento na Secretaria



Geral, extinguindo o vínculo acadêmico com as Faculdades.

§ 4º O cancelamento da matrícula do aluno ingressante obedece às disposições do respectivo Edital do Processo Seletivo.

§ 5º O pedido para cancelamento da matrícula protocolado na Secretaria Geral, após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, não desobriga o aluno ou seu responsável legal do pagamento da parcela vencida no mês do requerimento.

§ 6º O aluno que requerer o cancelamento de matrícula poderá retornar ao Curso, observadas as normas do reingresso.

§ 7º Para o reingresso, o aluno deve apresentar requerimento na Secretaria Geral para readmissão como aluno regular, e a decisão obedece as seguintes condições:

- I - existência de vagas no Curso;
- II - o prazo de integralização máxima do Curso;
- III - a matriz curricular vigente no momento do reingresso;
- IV - as adaptações curriculares das disciplinas, respeitado o plano de estudo estabelecido pela Coordenação do curso.

#### CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 48. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, as Faculdades aceitam transferências de alunos regulares para Cursos afins aos seus, mantidos por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário escolar.

§ 1º A transferência “*ex-offício*” será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, independente da existência de vaga e de prazo, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante no artigo 44, além do histórico escolar do Curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º Pedidos de transferência de alunos provenientes de estabelecimentos estrangeiros são recebidos na forma da legislação vigente.

Art. 49. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no Curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações determinadas pelo Coordenador de Curso, exigindo-se o cumprimento da carga horária total à prevista no Curso das Faculdades, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas.

§ 2º O aproveitamento de estudos pode implicar na dispensa de cursar disciplina(s) do currículo, quando ocorrer equivalência do conteúdo programático e da carga horária.

Art. 50. Na elaboração do plano de adaptação, pelo Coordenador de Curso, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I - a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II - quando forem prescritos, no processo da adaptação, estudos complementares, poderão referidos estudos realizar-se no regime de matrícula especial em disciplina;
- III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de vagas; e
- IV - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até data em que dela se tenha desligado.

Art. 51. A transferência para outra instituição de ensino superior é requerida e concedida a qualquer momento da série/período letivo, ou após seu encerramento, o aluno regularmente vinculado às Faculdades, cumpridas as condições legais e administrativas vigentes.

Art. 52. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros Cursos de graduação das Faculdades ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no § 1º do artigo 50.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 53. A avaliação do rendimento escolar do aluno é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 54. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas e no exame final, nos exercícios escolares, projetos, relatórios e demais atividades programadas no plano de ensino.

Parágrafo único. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

Art. 55. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas ao aluno matriculado, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas.

§ 2º A verificação e registro da frequência é da responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 56. O aluno que não realizar a prova na data programada poderá fazer prova substitutiva, na data estabelecida no calendário escolar, mediante apresentação de requerimento na Secretaria Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de realização da prova.

§ 1º Só é permitida a realização de uma prova substitutiva em cada disciplina.

§ 2º O professor da disciplina estabelece o conteúdo da prova substitutiva.

Art. 57. Em cada período letivo há, obrigatoriamente, 2 (duas) verificações de aproveitamento escolar, sob a forma de prova e 1 (um) exame final, realizados nas datas estabelecidas no calendário escolar.

Art. 58. O resultado de avaliação do rendimento escolar em cada disciplina é em graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 0,5 (meio), não sendo permitido o arredondamento, na média final, qualquer que sejam os décimos ou centésimos encontrados.

Art. 59. Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e nas demais atividades escolares, é considerado aprovado:

- I - independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondente à média aritmética simples das notas obtidas nas duas verificações de aproveitamento escolar do semestre, por disciplina;
- II - mediante exame final, o aluno que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 4 (quatro), obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco), correspondente à média aritmética simples entre a nota de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 60. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que tiver:

- I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), vedado o arredondamento neste cálculo;
- II - nota única inferior a 4,0 (quatro) ou nota final inferior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único. O aluno reprovado deverá cursar novamente a disciplina em regime de dependência, atendidas as condições estabelecidas no presente Regimento.

Art. 61. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada.

Art. 62. O aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado é promovido ao semestre letivo seguinte, verificada a existência de pré-requisito, admitindo-se ainda a promoção:

- I - do 1º ao antepenúltimo período letivo, quando apresentar até 4 (quatro) disciplinas em dependência, independentemente de período letivo a que se refiram as dependências;
- II - do antepenúltimo ao penúltimo período letivo, quando apresentar até 2 (duas) disciplinas em dependência, independentemente de período letivo a que se refiram as dependências;
- III - do penúltimo ao último período letivo, quando apresentar até 2 (duas) disciplinas em

dependência, independentemente de período letivo a que se refiram as dependências.

### **Seção I Da Adaptação**

Art. 63. Entende-se por “Adaptação” a disciplina não cursada na instituição de origem e exigida pela estrutura curricular das Faculdades.

Parágrafo único. Ao Coordenador de Curso cabe estabelecer o plano de adaptação, devendo dar ciência expressa do mesmo ao aluno.

Art. 64. No plano de adaptação, o Coordenador de Curso indica o número de disciplinas a serem cursadas pelo aluno em período letivo, observando a carga horária e o conteúdo programático das mesmas, bem como o prazo de duração do Curso e os demais componentes pedagógicos.

### **CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 65. São obrigatórias para a conclusão de Curso a colação de grau e a expedição do diploma, de conformidade com a estrutura curricular, e sempre que exigidos no projeto do Curso: o Trabalho de Conclusão de Curso-Monografia, o Estágio Curricular Supervisionado, as Atividades Complementares e as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais.

Parágrafo único. A elaboração, a execução e a avaliação das atividades de que trata o artigo anterior são estabelecidas pelo Colegiado de Curso ouvido, o Núcleo Docente Estruturante - NDE.

### **Seção I Do Estágio**

Art. 66. O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático, que tem por objetivo proporcionar ao discente a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania.

§ 1º O estágio curricular será exercido pelo aluno sem vínculo empregatício.

§ 2º As atividades do estágio curricular são acompanhadas e avaliadas por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, de acordo com a regulamentação.

§ 3º Quando exigida pelo Curso, o discente é obrigado a integralizar a carga horária total do estágio fixada na estrutura curricular do Curso.

Art. 67. As especificidades, a forma de desenvolvimento e a avaliação das atividades do estágio curricular supervisionado de cada Curso, serão definidas em regulamento aprovado pelo colegiado competente.

Art. 68. Os estágios são orientados e supervisionados por docente indicado pelo Coordenador de Curso.

## **TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

Art. 69. O Corpo Docente é constituído por todos os professores permanentes das Faculdades, de nível de escolaridade superior, que exercem as atividades acadêmicas, contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, as Faculdades poderão dispor de professor visitante e professor colaborador, estes destinados a suprir falta temporária de docentes integrantes da carreira, aos quais ficam resguardados os direitos previstos na legislação trabalhista.

Art. 70. A admissão de professor será feita mediante seleção procedida pelo Coordenador de Curso a que pertença a disciplina e Diretoria Acadêmica, observados os seguintes critérios:

- I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados sua experiência e seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada; e
- II - constitui requisito básico, o diploma de graduação e de pós-graduação, correspondente a Curso que inclua em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 71. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, encaminhando-o ao Coordenador de Curso para conhecimento e aprovação das instâncias superiores;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento ensino-aprendizagem e julgar os resultados apresentados pelo aluno;
- IV - verificar e registrar a frequência do aluno na(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade;
- V - efetuar o registro dos resultados das avaliações do aproveitamento escolar, no prazo estabelecido no calendário escolar;
- VI - observar o regime escolar e disciplinar das Faculdades;
- VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII - elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão;
- IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X - votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho de Administração Superior; e

XI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 72. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 73. Constitui o corpo discente das Faculdades, os alunos divididos em duas categorias, distinguindo-se pela natureza dos Cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular, matriculado em Curso de graduação, graduação tecnológica e de pós-graduação.

§ 2º Aluno não regular, matriculado em Curso de aperfeiçoamento ou de extensão, e em disciplinas isoladas.

Art. 74. São direitos do corpo discente:

- I - ter representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados das Faculdades, na forma definida neste Regimento, bem como nas comissões de que participam;
- II - candidatar-se às bolsas de estudo;
- III - utilizar os serviços oferecidos pelas Faculdades;
- IV - ter acesso aos planos de ensino e aos respectivos processos de avaliação; e
- V - recorrer, atendidos os prazos estabelecidos, das decisões dos órgãos deliberativos e executivos das Faculdades, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. O aluno de Curso de graduação pode atuar como monitor, em cooperação com o corpo docente, sob a responsabilidade do professor orientador, sem vínculo empregatício, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 75. São deveres do corpo discente:

- I - atender aos dispositivos legais deste Regimento, bem como aos atos executivos e resoluções dos órgãos colegiados;
- II - abster-se de qualquer ato lesivo ao acervo moral e patrimonial das Faculdades, ou que importe em perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades da administração acadêmica das Faculdades, professores, funcionários e colegas; e
- III - cumprir as normas financeiras e os compromissos do contrato de prestação de serviços educacionais com a Mantenedora, respeitadas as disposições legais.

Art. 76. A representação estudantil é a participação do aluno, com voz e voto, em órgão colegiado ou comissão das Faculdades, em nome do respectivo corpo discente.

### CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 77. O corpo técnico-administrativo das Faculdades compõe-se de todos os colaboradores não docentes, que têm a seu cargo o desempenho de atividades necessárias ao bom funcionamento da Instituição e são contratados pela Mantenedora, obedecida a legislação trabalhista.

Art. 78. Ao funcionário do corpo técnico-administrativo compete:

- I - desempenhar cargos ou funções para o qual foi contratado, com dedicação e presteza;
- II - participar, com direito a voz e voto, como representante técnico-administrativo nos órgãos colegiados das Faculdades, nos termos deste Regimento;
- III - observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;
- IV - zelar pelo patrimônio colocado à disposição das Faculdades;
- V - acatar as decisões das autoridades das Faculdades, no âmbito de sua competência;
- VI - utilizar os serviços oferecidos pelas Faculdades colocados à sua disposição; e
- VII - participar de processo de avaliação institucional, nos termos de regulamentação própria.

Parágrafo único. As Faculdades zelam pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

### TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 79. O ato de matrícula de aluno ou o ato de investidura em cargo docente ou administrativo importa em compromisso formal com a Instituição, de respeito aos seus princípios éticos e morais, à dignidade acadêmica, à legislação relativa ao ensino, a este Regimento, bem como às normas e resoluções emanadas dos órgãos colegiados e as decorrentes de atos executivos das autoridades das Faculdades Integradas Ipitanga.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Geral e aos demais órgãos administrativos e acadêmicos, nas esferas das respectivas responsabilidades, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade das Faculdades.

Art. 80. A aplicação do regime disciplinar deve obedecer a uma graduação de penalidades, salvo o caso em que a gravidade da infração justifique maior severidade, considerando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes do caso em questão.

Art. 81. Na aplicação de sanções disciplinares, considera-se a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;

- II - dolo ou culpa;
- III - valor moral, cultural ou material atingido; e
- IV - direito violado.

Parágrafo único. Ao acusado é assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa como inerentes ao devido processo legal.

Art. 82. As Faculdades Integradas Ipitanga repudiam toda e qualquer forma de discriminação contra pessoa integrante da sua comunidade universitária, em consonância com a legislação vigente.

Art. 83. Constituem faltas ou transgressões passíveis da aplicação de penalidades, entre outras:

- I - aos membros dos **corpos docente, discente ou técnico-administrativo**, que em geral:
  - a) deixar de cumprir ou incitar ao não cumprimento de disposições legais, preceitos regimental ou as normas emitidas pelos órgãos deliberativos e atos executivos das Faculdades;
  - b) desrespeitar as diretrizes, princípios e finalidades da Instituição;
  - c) atentar aos bens de qualquer natureza do patrimônio moral, científico, cultural e material, colocado à disposição ou sob guarda das Faculdades;
  - d) ameaçar a integridade física e moral da pessoa;
  - e) praticar atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida universitária, ou que perturbe o desenvolvimento das atividades escolares;
  - f) praticar atitudes, manifestadas por ato ou divulgação de material escrito, no recinto das Faculdades ou fora dele, que redunde em desrespeito ou afronta às Faculdades ou à Mantenedora;
  - g) desrespeitar, com ofensas morais ou agressões físicas a aluno, professor, funcionário ou autoridade da Instituição;
  - h) apresentar-se inconvenientemente trajado, sendo proibido trajes impróprios ao ambiente acadêmico.
- II - ao integrante do **corpo docente**, que em específico:
  - a) prejudicar as funções pedagógicas, científicas e administrativas;
  - b) deixar de cumprir os objetivos de sua disciplina e demais atividades do plano de trabalho;
  - c) apresentar comprovada incapacidade didática, desídia no desempenho de suas funções ou procedimentos incompatíveis com as finalidades ou princípios do Curso em que atua, bem como da Instituição, da ética ou da dignidade da vida universitária;
  - d) ausentar-se sem justificativa ou prévia autorização das aulas ou encargos previstos;
  - e) dificultar o bom relacionamento com alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
  - f) utilizar ou permitir a utilização, pelos alunos, de meios ilícitos ou fraudulentos na avaliação de aproveitamento de trabalhos escolares apresentados, ou de provas e



exames realizados;

g) apoiar ou promover ausências coletivas.

III - ao **corpo discente**, que em específico:

- a) agir com improbidade, utilizando ou permitindo o emprego de meios ilícitos ou fraudulentos na execução dos atos escolares;
- b) praticar quaisquer modalidades de recepção de alunos, humilhantes ao ser humano ou que possam causar danos físicos ou morais; e
- c) praticar Plágio, conforme Lei nº 9.610 de 19/02/1988.

Art. 84. São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis:

I - ao corpo docente e funcional:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão; e
- d) rescisão de contrato de trabalho;

II - ao corpo discente:

- a) advertência verbal
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão; e
- d) desligamento.

Art. 85. Em caso de dano material ao patrimônio das Faculdades, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 86. No processo de aplicação de sanções previstas neste Regimento devem ser tomadas providências acauteladoras de respeito ao ser humano, evitando-se publicidade sempre que for possível, compatível com a gravidade do ato praticado.

## CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 87. Os membros do corpo docente, além das penalidades configuradas neste Regimento, estão sujeitos às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 88. O corpo discente está sujeito, às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal e/ou por escrito no caso de:

- a) comportar-se com falta de urbanidade e compostura nas atividades e nas relações com os membros da comunidade acadêmica;

- b) descumprir determinações regimentais e normativas dos órgãos das Faculdades;
- c) descumprir o presente Regimento e Normas dos órgãos;
- d) ingressar, sem autorização dos órgãos das Faculdades, em sala de aula diversa da que normalmente frequenta, em horário de aula ou não;
- e) perturbar a ordem no recinto das Faculdades;
- f) fazer uso de bebidas alcoólicas, fumo, tóxicos e prática de jogos nas áreas da Instituição;
- g) praticar o comércio de qualquer tipo;
- h) utilizar telefones celulares, ou quaisquer outros aparelhos de comunicação individual durante as aulas e nas atividades didáticas sem permissão do professor;
- i) promover cobrança de ingressos e taxas de atividades científicas, musicais, artísticas ou outras, realizadas por alunos nas dependências das Faculdades, sejam tais eventos considerados como públicos, ou mesmo reservados exclusivamente ao âmbito acadêmico; e
- j) apresentar-se inconvenientemente trajado, sendo proibidos trajes impróprios ao ambiente acadêmico.

II - Suspensão, em virtude de:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) praticar quaisquer modalidades de recepção de discentes, humilhantes à pessoa humana ou que lhes causem danos físicos ou morais;
- c) divulgar material escrito ofensivo às Faculdades ou às pessoas que exerçam funções na mesma;
- d) desrespeitar, injuriar, caluniar ou difamar membros da comunidade acadêmica ou usuários dos serviços das Faculdades;
- e) agredir física e moralmente qualquer membro da comunidade acadêmica;
- f) danificar o patrimônio das Faculdades ou de terceiros colocados à sua disposição, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar financeiramente o dano causado;
- g) apoderar-se, sem permissão da autoridade competente, de objeto ou documento das Faculdades;
- h) praticar quaisquer atitudes manifestadas por ato ou por escrito, no recinto das Faculdades ou fora dela, que redunde em desrespeito ou afronta às Faculdades ou à sua Mantenedora; e
- i) incitar, promover ou apoiar ausências coletivas às atividades acadêmicas.

III - Desligamento por reincidência nas faltas previstas no inciso II e ou a prática ou ato incompatível com amoral.

Art. 89. A aplicação da penalidade de suspensão não poderá ser superior a 5 (cinco) dias letivos, a ser cumprida imediatamente ou, na impossibilidade, no período letivo subsequente.

Art. 90. Ao discente, no cumprimento de penalidade de suspensão, é vedada a prática de qualquer ato da vida acadêmica, inclusive a representação discente nos órgãos colegiados.

Art. 91. São competentes para aplicação das penalidades de que trata esse artigo:

- I - Advertência por escrito ou suspensão: o Coordenador de Curso, o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e o(a) Diretor(a) Geral, no âmbito de suas atribuições;
- II - Desligamento – o(a) Diretor(a) Geral.

Art. 92. As penalidades de suspensão e de desligamento devem ser precedidas de sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 93. Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

Art.94. O registro de penalidade aplicada a discente não constará do histórico escolar do mesmo.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 95. Aos integrantes do corpo técnico-administrativo e de apoio aplicam se as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

#### **TÍTULO VII DOS RECURSOS**

Art. 96 Das decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior.

Art. 97. Para efeito de interposição de recurso, constitui autoridades ou órgãos imediatamente superiores:

- I - em relação ao Docente, o Colegiado de Curso;
- II - em relação ao Colegiado de Curso, o Conselho de Administração Superior;
- III - em relação à titular de órgão administrativo, o(a) Diretor(a) Geral; e
- IV - em relação a(a) Diretor(a) Geral, o Conselho de Administração Superior.

Parágrafo único. Salvo disposições legais em contrário, o prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de qualquer recurso é de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art. 98. O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, podendo juntar suas razões e anexar documentos.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrido, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade deve declarar, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que recebe o recurso.

§ 3º Esgotado o prazo referido neste artigo, sem a remessa do recurso à instância superior, assiste direito ao recorrente de interposição direta.

§ 4º O recurso deve ser decidido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

## **TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 99. A Avaliação Institucional abrange todos os segmentos constitutivos da estrutura das Faculdades, e tem como objetivos, em face de sua missão institucional:

- I - avaliar atuação das Faculdades, com vistas a detectar aspectos que precisam ser melhorados e a serem preservados, de modo a desenvolver cultura de constante aprimoramento;
- II - levantar informações, dar subsídios para o processo de planejamento institucional e orientar as ações das Faculdades; e
- III - dar conhecimento das ações das Faculdades à sociedade.

## **TÍTULO IX DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 100. A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e hora previamente fixados, sob a presidência do(a) Diretor(a) Geral ou de seu representante, por ela designado.

Parágrafo único. Mediante requerimento, em dia e hora determinados pela Diretoria Geral, na presença de dois docentes e do(a) Diretor(a) Geral ou de seu representante, pode ser conferido grau ao discente que não realizar a colação de grau em época oportuna.

Art. 101. Os diplomas dos Cursos de graduação e graduação tecnológica são assinados pelo(a) Diretor(a) Geral, pelo Secretário Geral e pelo Discente.

Art. 102. Os diplomas de pós-graduação “stricto sensu” são assinados pelo(a) Diretor(a) Geral, pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e pelo Discente.

Art. 103. Ao concluinte de Cursos de pós-graduação “lato sensu”, de aperfeiçoamento, e de extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo(a) Diretor(a) Geral, pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e pelo Discente.

## CAPÍTULO I DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 104. As Faculdades, após aprovação do Conselho de Administração Superior, poderão outorgar títulos de:

- I - Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes ou do melhor entendimento entre os povos;
- II - Professor *Emérito* a docentes das Faculdades que tenham alcançado eminência em seu desempenho ou quando os mesmos se apresentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades de magistério e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou às Faculdades Integradas Ipitanga;
- III - *Benemérito* a personalidades notáveis, por sua contribuição às Faculdades Integradas Ipitanga.

Parágrafo único. A concessão destes títulos é feita por proposta do(a) Diretor(a) Geral, após aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração Superior, e são outorgados em solenidade pública.

## TÍTULO X DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 105. A UNIBAHIA - Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pelas Faculdades Integradas Ipitanga, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 106. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades das Faculdades, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira das Faculdades, podendo delegá-la no todo ou em parte ao(a) Diretor(a) Geral.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora, por solicitação do(a) Diretor(a) Geral, as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

## TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. A UNIBAHIA - Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda, mantenedora das Faculdades Integradas Ipitanga, é quem estabelece o vínculo empregatício e realiza a contratação ou demissão de pessoal para a mesma, por indicação da Diretoria Geral.

Art. 108. Os encargos educacionais e as taxas escolares são fixados pela Mantenedora, atendidos os requisitos legais vigentes.

Parágrafo único. No valor dos encargos educacionais estão incluídos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento pode ser parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 109. Os casos omissos ou duvidosos, decorrentes da aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração Superior, aprovados pela Mantenedora, quando implicarem despesas não previstas.

Art. 110. Este Regimento pode ser modificado pelo Conselho de Administração Superior, com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, mediante homologação da Mantenedora.

Art. 111. O presente Regimento, aprovado pelo Conselho de Administração Superior, homologado pela Mantenedora, tem sua vigência a partir do 1º semestre de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO – ATOS LEGAIS**

<b>CURSO</b>	<b>HABILITAÇÃO/ MODALIDADE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>ATO LEGAL</b>
Administração	Bacharelado	Autorização	Port. MEC nº 744/99 (DOU 07/05/99)
		Reconhecimento	Port. MEC nº 2.605/05 (DOU 28/07/05)
		Renovação	Port. SESu nº 478/11 (DOU 24/11/11)
Ciências Contábeis	Bacharelado	Autorização	Port. MEC nº 1.701/99 (DOU 07/12/99)
		Reconhecimento	Port. MEC nº 590/05 (DOU 01/03/05)
		Renovação	Port. nº 1.156/09 (DOU 05/08/09) Port. nº 111/12 (DOU 28/06/12) Port. nº 705/13 (DOU 19/12/13)
Comunicação Social	Jornalismo / Bacharelado	Autorização	Port. MEC nº 1.809/99 (DOU 17/12/99)
		Reconhecimento	Port. MEC nº 794/05 (DOU 14/03/05)
		Renovação	Port. nº 521/13 (DOU 17/10/13)
Comunicação Social	Bacharelado	Autorização	Port. MEC nº 107/00 (DOU 11/02/00)
		Reconhecimento	Port. MEC nº 311/06 (DOU 31/01/06)
Engenharia de Produção Mecânica	Bacharelado	Autorização	Port. MEC nº 79/99 (DOU 18/01/99)
		Reconhecimento	Port. MEC nº 4.007/04 (DOU 08/12/04)
Pedagogia	Licenciatura	Autorização	Port. MEC nº 1.457/98 (DOU 24/12/98)
		Reconhecimento	Port. nº 466/06 (DOU 15/08/06)
		Renovação	Port. nº 566/14 (DOU 01/10/14)